



PROJETO DE LEI Nº 9.865, DE 2018

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para dispor sobre a transparência e a participação social para o controle da qualidade do transporte público e dá outras providências.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relatora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião deliberativa ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, alterei meu parecer para modificar a redação do **caput** do §2º do art. 8º da Lei nº 12.587, de 2012, determinando quais municípios deverão fazer a divulgação dos dados, tendo em vista o número de habitantes; e aditar o parágrafo segundo ao art. 14 da referida Lei, transformando, assim, o parágrafo único do artigo em parágrafo primeiro.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.865, de 2018, e da emenda 1/2018, apresentada na Comissão, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2019.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
Relatora



PROJETO DE LEI Nº 9.865, DE 2018

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para dispor sobre a transparência e a participação social para o controle da qualidade do transporte público e dá outras providências.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relatora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

EMENDA 1/2019

Dê-se ao **caput** do §2º do art. 8º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a seguinte redação:

.....
.....
"Art.

8º.....
§2º Os Municípios com mais de 50 mil habitantes e o Distrito Federal deverão divulgar, trimestralmente na internet e em formato aberto, os dados sobre:

.....
....."

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
Relatora



PROJETO DE LEI Nº 9.865, DE 2018

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para dispor sobre a transparência e a participação social para o controle da qualidade do transporte público e dá outras providências.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relatora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

EMENDA 2/2019

Acrescente-se o §2º ao art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, transformando o parágrafo único em §1º:

“Art.

14.

.....

§1º. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, e mediante transparência ativa e em formato aberto, sobre:

.....

.....
§2º. As regras contidas nos incisos V e VI do art. 14 serão exigidas dos municípios com mais de 50 mil habitantes.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
Relatora